



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 177**  
**QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2011**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Cultura

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Página 6304

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 254/2011 de 14 de Setembro de 2011**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial de São Mateus, pessoa colectiva religiosa n.º 512039780, representada, neste acto, pelo Padre Teodoro Manuel Sousa Medeiros, titular do Cartão de Cidadão n.º 10857100, válido até 6 de Abril de 2013, contribuinte fiscal n.º 205997635, residente na Rua Padre Luís Casimiro, n.º 19, 9700-580 São Mateus da Calheta, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 07 de Julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 2.992,80€ (dois mil novecentos e noventa e dois euros e oitenta cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo do tratamento de conservação e restauro da pintura sobre tela Vocação de São Mateus, propriedade da Igreja Paroquial de São Mateus, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (1.197,12€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (1.496,40€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (299,28€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

**JORNAL OFICIAL**3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Junho de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Teodoro Manuel Sousa Medeiros*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 255/2011 de 14 de Setembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno,

**JORNAL OFICIAL**

conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Maria Luísa da Graça Teixeira de Almeida Gomes, residente na Rua do Galo, n.º 25/31, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 109728769, titular do B.I. n.º 2338712 na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de 7.579,37 € (sete mil, quinhentos e setenta e nove euros e trinta e sete cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua do Galo, n.º 25/31, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Agosto de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Maria Luísa da Graça Teixeira de Almeida Gomes*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 256/2011 de 14 de Setembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Renato Paulo Brasil Melo de Oliveira, residente na Rua Direita, n.º 64/68, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 104695102, titular do B.I. n.º 5017938 na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.<sup>a</sup>

O 1.º outorgante atribui a quantia de 1.938,43 € (mil, novecentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua Direita, n.º 64/68, freguesia da Sé, sendo a

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

**5.ª**

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**6.ª**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**7.ª**

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

3 de Agosto de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Renato Paulo Brasil Melo de Oliveira*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 257/2011 de 14 de Setembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Juliana Vasconcelos Cunha, proprietário e residente no imóvel sito à Rua Infante D. Henrique n.º 34 a 38, Santa Cruz da Graciosa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 12975222 e contribuinte fiscal n.º 205299075, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de 3.271,12 € (três mil, duzentos e setenta e um euros e doze cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à recuperação do imóvel sito à Rua Infante D. Henrique, n.º 34m a 38 em Santa Cruz da Graciosa, sendo a comparticipação concedida nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 40% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado,

**JORNAL OFICIAL**

podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Agosto de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Juliana Vasconcelos Cunha*.

**D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 258/2011 de 14 de Setembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno,

**JORNAL OFICIAL**

conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: João Pedro Martins Soares, residente no Rua Padre Máximo, n.º 3, Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 105500909, titular do Bilhete do Cartão de Cidadão n.º 006677835, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de 7.511,53€ (sete mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado à obra de recuperação e reabilitação da fracção B, respeitante ao primeiro andar do imóvel sito na Rua do Rego n.º 25, freguesia de Santa Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com a intervenção de reabilitação proposta e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**3.ª**

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

**4.ª**

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Agosto de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *João Pedro Martins Soares*.

**BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA**

Aditamento n.º 88/2011 de 14 de Setembro de 2011

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, delego no Dr. Francisco Jorge Soares Baptista da Silveira, no período correspondido entre os dias 02 a 22 de Setembro de 2011, as competências para:

- 1 - Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberação, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
- 2 - Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respectivas folhas;
- 3 - Assinar certidões – paroquiais (baptismo, casamento, óbito judiciais e notariais);
- 4 - Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;

**JORNAL OFICIAL**

2 de Setembro de 2011. - O Director, *Carlos Guilherme Riley*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 980/2011 de 14 de Setembro de 2011

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, determino o seguinte:

Atribuir à Escola Profissional das Capelas um apoio financeiro no montante de 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.Y – “Requalificação da Escola Profissional de Capelas”, classificação económica 08.03.06 – Y) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2011, da Direcção Regional da Educação e Formação, destinado a obras da escola.

5 de Setembro de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 1312/2011 de 14 de Setembro de 2011

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Agosto.



# JORNAL OFICIAL

30 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 981/2011 de 14 de Setembro de 2011

Considerando que a Comissão de Selecção do Empreende Jovem, designada pelo despacho n.º 108/2011, de 25 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 17, em reunião datada de 02/08/2011, propôs no âmbito do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de Julho, que fossem consideradas elegíveis e seleccionadas para apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de Julho, as candidaturas/projectos de investimento constantes do mapa anexo;

Determino, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de Julho, o seguinte:

- 1 - Aprovar os projectos de investimento apresentados no âmbito do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, criado e regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de Julho, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 2 - Conceder aos referidos projectos de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
- 3 - Os encargos resultantes dos referidos projectos serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade.

1 de Setembro de 2011. O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

### Anexo

#### Empreende Jovem

#### Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Verif. Pré contrat.
21	Marília da Conceição Tomás Cabral, em nome de empresa a constituir	Ilha do Pico	63.384,45	63.384,45	38.030,67	110, 120, 130,



# JORNAL OFICIAL

						140, 270, 999
26	Carlos Alexandre Soares Severino, em nome de empresa a constituir	Ilha de São Miguel	43.161,39	41.211,39	24.726,83	110, 120, 130, 140, 340
29	Carmina Oliveira, em nome de empresa a constituir	Ilha de São Miguel	55.000,00	55.000,00	33.000,00	110, 120, 130, 140, 999
Total	3		161.545,84	159.595,84	95.757,50	

Unid.:  
euros

## Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 5º - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 5º - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social
130	c) n.º 1, artigo 5º - Dispor de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 5º - Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, devendo apresentar para o efeito o certificado de PME
270	g) n.º 1, artigo 6º - Ter os projectos de arquitectura e as memórias descritivas, quando exigíveis legalmente, devidamente aprovados até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
340	artigo 3º - A empresa ser detida maioritariamente por jovens empreendedores, considerando-se os titulares de nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, sendo que os jovens que tenham gozado de licença de parentalidade até aos 35 anos podem candidatar-se até aos 40 anos
999	(Outras Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 21: Cópia do documento comprovativo da legitimidade para realizar obras no imóvel do projecto apresentado.
	Proj. n.º 29: Cópia do documento comprovativo da legitimidade da empresa promotora para desenvolver a respectiva actividade no imóvel objecto do projecto apresentado; Cópia da planta do local onde será realizado o investimento com referência aos espaços: consultório, oficina e loja.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 982/2011 de 14 de Setembro de 2011

Considerando a pretensão da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através da empresa Vila Franca Parque, S.A., de ampliar o Parque Empresarial daquele município, numa área de 97.676 m<sup>2</sup> que engloba novos 37 lotes, sendo 27 destinados a indústria e armazém, 9 destinados a indústria, armazém e serviços, 1 a equipamento de utilização colectiva e 1 a infra-estruturas eléctricas;

Considerando que a referida pretensão reveste interesse público, confirmado pela Resolução do Conselho de Governo de 1 de Setembro de 2011;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008, relativo às competências quanto à aplicação dos regimes de excepções e desafecções de solos da Reserva Agrícola Regional.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, determina-se:

- 1 - A confirmação da excepção, para a ampliação do Parque Empresarial de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;
- 2 - A desafecção da área referida no número anterior da Reserva Agrícola Regional, correspondente a um total de 97.676 m<sup>2</sup>;
- 3 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

6 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 795/2011 de 14 de Setembro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 553, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 22.850,07 € (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta euros e sete cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a transferir por duodécimos no montante de 1.904,17 € (mil novecentos e quatro euros e dezassete cêntimos) com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento Familiar.

**JORNAL OFICIAL**

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 796/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 81.544,29 € (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a transferir por duodécimos no montante de 6.795,36 € (seis mil setecentos e noventa e cinco euros e trinta e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 797/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 233, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 275.069,54 € (duzentos e setenta e cinco mil, sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a transferir por duodécimos no montante de 22.922,46 € (vinte e dois mil novecentos e vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Idosos.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 798/2011 de 14 de Setembro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 396, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 135.207,77 € (cento e trinta e cinco mil duzentos e sete euros e setenta e sete cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a transferir por duodécimos no montante de 22.267,31 € (vinte e dois mil duzentos e sessenta e sete euros e trinta e um cêntimo), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades Ocupacionais.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 799/2011 de 14 de Setembro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 438, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 148.217,86 € (cento e quarenta e oito mil duzentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a transferir por duodécimos no montante de 12.351,49 € (doze mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Acolhimento Temporário de Crianças.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 800/2011 de 14 de Setembro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 661, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 35.031,96 € (trinta e cinco mil e trinta e um euros e noventa e seis cêntimos),

**JORNAL OFICIAL**

ao Centro de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente, a transferir por duodécimos no montante de 2.919,33 € (dois mil novecentos e dezanove euros e trinta e três cêntimos) com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Promoção e Emprego Social.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 801/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 661, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 36.878,63 € (trinta e seis mil oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), ao Centro de Economia Solidária Pescadores da Ribeira Quente, a transferir por duodécimos no montante de 3.073,22 € (três mil e setenta e três euros e vinte e dois cêntimos) com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Promoção e Emprego Social.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 802/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula I

**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas com a aquisição de equipamento de apoio, destinado a utentes dependentes assistidos.

## Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 3.000,00€ (três mil euros).

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 3.000,00€ (três mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de Outubro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Junho de 2011. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, *José Francisco Gonçalves Silva*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 803/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra Social Madre Maria Clara, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a aquisição de montagem de extintores no lar de jovens da Candelária, na Ilha do Pico.

**Cláusula II****Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.345,25€ (mil, trezentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).

**Cláusula III****Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de

**JORNAL OFICIAL**

despesa, um subsídio até ao montante de 1.345,25€ (mil, trezentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Obra Social Madre Maria Clara, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

22 de Agosto de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Obra Social Madre Maria Clara, *Irmã Noémia Maria Alves*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO****Aviso n.º 116/2011 de 14 de Setembro de 2011**

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de Janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 18 de Agosto de 2011, homologou a acta de classificação final do período experimental da trabalhadora Rita Maria Mendo Trigo Chichorro Rodrigues da Costa Mestre, Técnica Superior (área de SIG), contratada por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso em 04 de Agosto de 2011.

1 de Setembro de 2011. - O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Aviso n.º 117/2011 de 14 de Setembro de 2011

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 18 de Agosto de 2011, na sequência do procedimento concursal comum e após negociação do posicionamento remuneratório, deliberou por unanimidade, celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Técnico Superior na área de Engenharia Civil, Gui Daniel Faria Martins, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011.

1 de Setembro de 2011. - O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Aviso n.º 118/2011 de 14 de Setembro de 2011

Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 04 de Agosto de 2011, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço como Director Delegado do licenciado Jorge Ferreira da Silva Nemésio, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho a qual termina em 26 de Novembro de 2011.

1 de Setembro de 2011. - O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.